Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 38

LEI COMPLEMENTAR N.º 169, DE 1º DE JULHO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Prefeitura do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13.** A estrutura organizacional da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:*

(...)

12. Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

12.2.1.3 Coordenador Administrativo do Posto de Saúde Rural

(...)."

Art. 2°. A Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2022 passa a vigorar acrescida do artigo 122-A, com a seguinte redação:

*"**Art. 122-A.** À Coordenadoria Administrativa do Posto de Saúde Rural compete:*

I - elaboração de escalas, quadros de frequência e escala de férias dos servidores;
II - controle de agendamentos de atendimentos à população rural;
III - responsabilizar-se pelo correto cumprimento dos procedimentos e legislações pertinentes à sua unidade de lotação, que possuam relação com a natureza do cargo ocupado;
IV - assessorar e executar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Secretário Responsável por sua lotação ou por seu superior imediato."

Art. 3°. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2022, nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar, que passa a vigorar acrescido do cargo de Coordenador Administrativo do Posto de Saúde Rural.

Câmara Municipal de Paracatu
39
Minas Gerais

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de julho de 2024,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 03/07/24 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 01/07/2024
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 04/07/24
SERVIDOR RESPONSÁVEL